



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 417/97

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO  
DE DIÁRIAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

ENGº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 3º.

§ 1º- Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o artigo 4º.

§ 2º- Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o valor da tabela que trata o artigo 3º, multiplicado por 2 (dois).

ARTIGO 2º- Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no artigo 1º e seus parágrafos.

Parágrafo Único: O valor da diária para o membro do Conselho Municipal será a correspondente ao padrão 9 (nove).

ARTIGO 3º- As diárias serão pagas aos Servidores que se enquadrem no artigo 1º, de acordo com a seguinte tabela:

a)	Servidores dos Padrões de 1 a 9	R\$	60,00
b)	Servidores do Padrão 10	R\$	75,00
c)	Servidores dos Padrões 11 e 12	R\$	85,00

ARTIGO 4º- As diárias serão pagas aos Servidores que se enquadrem no artigo 1º, § 1º, de acordo com a seguinte tabela:


a)	Servidores dos Padrões de 1 a 9	R\$	22,00
b)	Servidores do Padrão 10	R\$	25,00
c)	Servidores dos Padrões 11 e 12	R\$	30,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

- ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei será atendida por conta das dotações orçamentarias próprias e específicas, suplementadas, se for o caso, conforme dispuser a lei.
- ARTIGO 6º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 15 de março de 1997.



Engº JUARez JOSÉ FACHINELLO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE